DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3346/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11480/2013
PROTOCOLO	: 1428630
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: MARIO RAMOS ORTEGA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - EXAME DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Em exame o processo licitatório Pregão Presencial n. 74/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 191/2013, em fase de cumprimento da Decisão Singular n. 3074/2014 (181-185), que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. Jun Iti Hada*, ex-Prefeito do Município de Bodoquena, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Diante da Certidão (f. 195-198), o qual o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer.

Por conseguinte, o Parquet de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, como também, pelo prosseguimento do feito com relação à execução financeira contratual, conforme Parecer n. 3523/2022 (f. 206-207).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO**

pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 3074/2014, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise da terceira fase da contratação pública.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf